

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 70, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação por tempo determinado de 01 (um) ano, de: 35 (trinta e cinco) Médicos, 14 (quatorze) Odontólogos, 01 (um) Psicólogo, 02 (dois) Bioquímicos, 02 (dois) Enfermeiros, 40 (quarenta) Auxiliares de Enfermagem e 10 (dez) Atendentes, para atender necessidade de urgência da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º. - As contratações efetuadas na forma do artigo anterior terão caráter provisorio, não estabelecendo vínculo funcional permanente para esses servidores que poderão ter seus contratos reiniciados a qualquer tempo, sem que lhes caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. - As contratações de que trata o artigo 1º, dar-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração relativa à contratação prevista no artigo 1º, desta Lei, é a constante do Plano de Cargos do Servidor Público Municipal, Lei nº. 1.330/89 e Legislação Complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais se esta inexister ou estiver insuficientemente dotada.

Art. 5º. - O período de contratação por tempo determinado, constante do artigo 1º, poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que, conveniente a Administração Pública.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 (dezesete) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dioza Maria Rivel Byzesky
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos